



LEI Nº 107/97

De 16 de janeiro de 1997.

"Altera o artigo 2º da Lei nº 103/95 de 16 de novembro de 1995, cria novos artigos e contém outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARAMATAIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 103/95, de 16 de novembro de 1995 e cria novos artigos.

DA COMPOSIÇÃO:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, presidido pelo Secretário de Assistência Social, terá a seguinte composição:

- I - Representantes do Governo Municipal:
 - a) Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
 - b) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
- II - Representantes dos Prestadores de Serviços a Associação Comunitária do Povoado Campo Alegre.
- III - Representantes dos Usuários:
 - a) Sindicato dos Trabalhadores;
 - b) Associação Comunitária dos Moradores do Povoado Fazenda Nova.

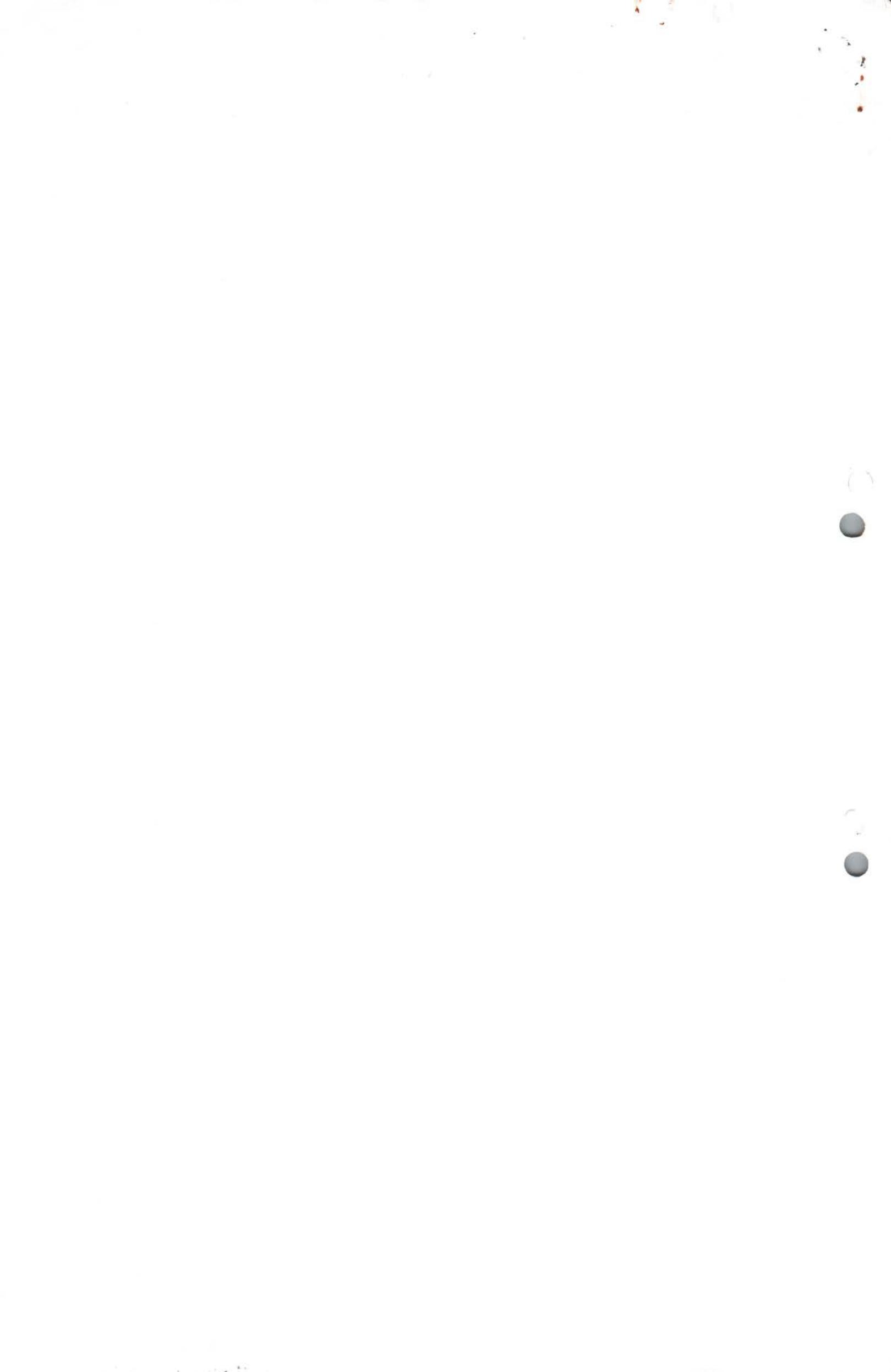
DOS OBJETIVOS:

Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:





- I - definir as propriedades da política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar os serviços de assistência prestados a proposição pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município.
- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;
- VII - definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- VIII - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestem serviços de assistência social no âmbito municipal;
- IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X - elaborar e aprovar seu Regime Interno;
- XI - zelar pela efetivação do Sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XII - convocar ordinariamente em cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema;





Servindo Sempre

Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

RUA PROFESSOR DERALDO CAMPOS, 209 - CENTRO - CEP 57425 - 000

XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

§ 1º - Os representantes da sociedade civil, serão escolhidos em fórum próprio, e serão inscritos após edital de convocação para eleição deste Conselho.

§ 2º - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 3º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo-Único - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 4º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-á pelas seguintes disposições:

I - O exercício da função de conselheiro é considerado um serviço público relevante, e não será remunerado;

II - Os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (tres) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas;

III - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na secção plenária;

V - As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em resoluções.



DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá seu funcionamento regido por regime interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - plenário como órgão de deliberações máxima;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mes e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer às pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social, as instituições formadas de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas e usuários de serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas as pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades - Membros do Conselho Municipal de Assistência Social e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 8º - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

Paragra-Único - As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.



Servindo Sempre

Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

RUA PROFESSOR DERALDO CAMPOS, 209 - CENTRO - CEP 57425 - 000

Art. 9º - O Conselho Municipal de Assistência Social elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaramataia, 16 de janeiro de 1997.

JOSÉ ALBERTO BARROSO BARRETO

PREREITO

MANOEL TENÓRIO SOBRINHO

SECRETÁRIO

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Jaramataia, em 16 de janeiro de 1997.

MANOEL TENÓRIO SOBRINHO

SECRETÁRIO

